



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº PMCA001/2024

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409-0001/39, com sede administrativa sito à Rua João Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto/SC, Cep 88.548-000, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, art. 2º, inciso VII, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **SILVIO JOSÉ CORREA**, brasileiro, portador de CPF sob o nº 464.546.329-20, adiante nominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA – ACASEF**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Lauro Muller, nº 141, Sala 12, bairro Centro, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.664.899/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALEX MARCELO AMARAL DA SILVA**; brasileiro, portador de RG nº 2.891.098, inscrito no CPF sob o nº 758.694.629-91, telefones (49) 3222-4835/99991-0925, adiante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, proveniente da Dispensa de Chamamento Público PMCA001/2024, consoante o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 089/2020 e Plano de Trabalho apresentado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no intuito de **desenvolver projeto por tempo determinado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para prestar ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA A ALUNOS DO MUNICÍPIO, E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO À POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES**, conforme Plano de Trabalho detalhado, em anexo, que faz parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 – O montante total de recursos públicos a ser liberado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 11 parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme cronograma aprovado, que deverão ser repassadas à Contratada na conta bancária nº C/C 17.302-9, Agência: 5215-9 (Banco do Brasil) até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2024;

2.2 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente: **Despesa: 11-3.3.90.00. Aplicações Diretas, Fonte de Recurso: 5001;**

2.3 - O repasse mensal dos valores será adiantado, condicionados os pagamentos seguintes à prestação de contas anterior e ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho;

2.4 – Haverá a suspensão dos repasses dos recursos públicos pactuados antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto e/ou na prestação de contas.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.5 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:**

**3.1– São obrigações do CONTRATANTE:**

3.1.1- O monitoramento e avaliação da parceria será exercido pelo Conselho Municipal de Educação, e a gestora designada será a servidora ANDREA APARECIDA DOS SANTOS ROSA - Matrícula nº 125;

3.1.2- os procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria ocorrerão através de acompanhamento nas Escolas durante a realização do Projeto, acompanhamento dos atendimentos prestados a alunos/familiares, reuniões de monitoramento individuais ou coletivas, estratégias de avaliação dos serviços junto aos alunos, professores e direção das Escolas; acompanhamentos das capacitações aos profissionais do Município;

3.1.3- o relatório técnico da parceria deve ser emitido pelo gestor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da execução da parceria, e submetê-lo ao Conselho Municipal de Educação, que verificará se os serviços prestados correspondem às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, número de atendimentos, permanência da equipe durante todo período de vigência e atividades realizadas, prestação de contas, e decidirá acerca de sua homologação ou não;

3.1.4- é prerrogativa atribuída ao **CONTRATANTE**, a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.1.5- o **CONTRATANTE** deverá repassar os recursos públicos pactuados mensalmente, conforme o cronograma de desembolso aprovado;

3.1.6- exigir que a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** observe a forma exigida na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 089/2020;

3.1.7- arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação da fiscalização, elidindo eventual responsabilidade;

3.1.8- o Termo de Colaboração firmado deve ser mantido no sítio oficial do Município;

**3.2 – São obrigações da CONTRATADA:**

3.2.1- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

3.2.2- manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.3- havendo a liberação de recursos, a obrigação de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme art. 42, inciso XIV da Lei 13.019/2014, observado o disposto no art. 51 do mesmo diploma legal;

3.2.4- restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, conforme estabelece o inciso IX do art. 42 da Lei 13.019/2014;

3.2.5- prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o **CONTRATANTE**, através da emissão de relatórios quantitativos e relatórios qualitativos, no prazo legal;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaualto@uol.com.br](mailto:capaualto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO

- 3.2.6- divulgar a parceria celebrada com o Poder Público, na internet e/ou em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.7 - facilitar a fiscalização pelo Município, por meio do gestor, do CMDCA, bem como de servidores oriundos dos órgãos de controle interno, Câmara de vereadores do Município de Capão Alto/SC e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes à parceria firmada com o **CONTRATANTE**;
- 3.2.8- proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- 3.2.9- responder, como exclusiva e única responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento e de manutenção de seus colaboradores nos locais a ser desenvolvido o Plano de Trabalho, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**;
- 3.2.10- comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus colaboradores contra si ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a justiça do trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- 3.2.11- responder pelos prejuízos e danos materiais e/ou morais que eventualmente venha a casuar à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações judiciais ou extrajudiciais;
- 3.2.12- cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 3.2.13- fornecer os itens de consumo adequados aos participantes das oficinas, como material pedagógico, material de papelaria, tecidos e aviamentos, tintas, pincéis, colas, adereços, produtos para composição de maquiagem artística e figurino, entre outros;
- 3.2.14- zelar pela manutenção da qualidade dos serviços efetivados para a realização da parceria, corrigindo, readequando ou realinhando às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do presente Termo, quando houverem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada ou de baixa qualidade;
- 3.2.15- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** na efetivação do objeto deste Termo de Colaboração, declarando expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O **CONTRATANTE** repassará os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO** na conta bancária constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, até o dia 15 (quinze) de cada mês,

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014. Rendimentos das aplicações financeiras, acaso existentes, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos de haver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração, quando a **CONTRATADA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização **CONTRATADA**, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de fevereiro de 2024, pelo período de 11 (onze) meses a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 089/2020, art. 35;

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 dias antes do término de sua vigência;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser emitido pelo gestor da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I– descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam à Administração da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo Conselho Municipal de Educação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.3 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.4 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.

8.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 – As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1- omissão no dever de prestar contas;

2- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

III- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.8 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o **CONTRATANTE** adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à **CONTRATADA**, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente Parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do **CONTRATANTE** e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 089/2020, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO**, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir Administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II - rescindido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1- utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)

Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 2- inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 3- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela **CONTRATADA**; e
  - 4- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.
- III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2020, Decreto Municipal nº 089/2020 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico: <http://www.capaoalto.sc.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capão Alto, SC, 15 de fevereiro de 2024.

---

**SILVIO JOSÉ CORREA**  
Secretário Municipal de Educação

---

**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA**  
**ACASEF**  
**ALEX MARCELO AMARAL DA SILVA**  
Presidente

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail ; [capaoalto@uol.com.br](mailto:capaoalto@uol.com.br)  
Telefone: (49) 32237-2000 - Fax: (49) 3237-2016





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Luciane Almeida Ferreira

Nome:

CPF: 028947879/78

[Signature]

Nome:

CPF: 829.012.799-53

[Signature]